



Município de Bernardo do Mearim

# DIÁRIO OFICIAL

Poder Legislativo



ANO VI Nº 1298 - BERNARDO DO MEARIM, SEXTA- FEIRA, 13 DE ABRIL DE 2018. EDIÇÃO DE HOJE: PÁGINA

## SUMÁRIO

TERMO DE CONTRATO  
EXTRATO DE CONTRATO

### CONTRATO

PROCESSO Nº 2201001/2018  
CONTRATO Nº 006/2018

TERMO DE CONTRATO DE COMPRA, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE BERNARDO DO MEARIM, POR INTERMÉDIO DA **CÂMARA MUNICIPAL DE BERNARDO DO MEARIM**, E A EMPRESA **C. FLAVIO M SAMPAIO-EPP**.

O Município de Bernardo do Mearim, por intermédio da **Câmara Municipal de Bernardo do Mearim**, com sede na Av. Manoel Matias, s/n, centro, nesta cidade, inscrito no CNPJ sob o nº 01.612.543/0001-22, neste ato representado pelo **Senhor Osvaldo Marques do Nascimento**, e em conformidade com as atribuições que lhe foram delegadas, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e a empresa **C. FLAVIO M SAMPAIO-EPP**, inscrita no CNPJ nº 00.896.037/0001-40, com sede na Av. João Carvalho, 75, Centro, CEP 65.720-000, no Município de Igarapé Grande/MA, denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Senhor Cicero Flavio Monteiro Sampaio, portador da Cédula de Identidade nº 15711892000-0 GEJSPC/MA e CPF nº 136.303.718-84, tendo em vista o que consta no Processo nº 2201001/2018, e o resultado final do **Pregão nº 001/2018**, com fundamento na Lei nº 10.520, 2002, Lei nº 8.666, de 1993, e demais legislações correlatas, resolvem celebrar o presente instrumento, mediante as cláusulas e as condições seguintes:

#### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

**1.1.** O objeto do presente Termo de Contrato é a aquisição de material de consumo – Tipo: gêneros alimentícios e material de expediente, visando atender às necessidades da Câmara Municipal, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Edital do Pregão identificado no preâmbulo e na proposta vencedora, os quais integram este instrumento, independente de transcrição.

**1.1.1.** Integram o presente contrato, independentemente de transcrição, o Edital do **Pregão nº 001/2018**, com seus Anexos, e a Proposta da CONTRATADA.

**1.2.** Discriminação do objeto

#### GRUPO 1: GÊNEROS ALIMENTÍCIOS

ITEM Do T. R	DESCRIÇÃO	MARCA	UND.	QTD.	Valor Unitário R\$	Valor total R\$
1	AÇUCAR REFINADO - <i>Especificação:</i> Composição origem vegetal, sacarose de cana de açúcar. PACOTE COM 1KG.	Branca de neve	Quilo	200	3,40	680,00
2	ÁGUA MINERAL NATURAL 20 L. - <i>Especificação:</i> Sem gás, envasada em garrafão com capacidade para acondicionamento de 20 Litro.	Ana Rosa	Garrafão	60	6,50	390,00
3	ÁGUA MINERAL 500 ML - <i>Especificação:</i> Sem gás, frasco com 500ml.	Ana Rosa	Unidade	300	1,45	435,00
4	BISCOITO CREAM CRACKER - <i>Especificação:</i> Biscoito, salgado com 400g.	Estrela	Pacote	250	3,60	900,00
5	BISCOITO DOCE SEM RECHEIO - <i>Especificação:</i> Biscoito, apresentação redondo, classificação doce, características adicionais sem recheio, tipo Maria. Bem. Com 400g.	Pellagio	Pacote	250	3,36	840,00
6	CAFÉ TORRADO E MOÍDO - <i>Especificação:</i> Café, tipo torrado,	Maratá	Unidade	200	5,00	1000,00

	apresentação moído, tipo embalagem a vácuo, normas técnicas laudo e classificação de café feito. Pacote com 250g.					
7	REFRIGERANTE – 02 LITROS <i>Especificação:</i> Refrigerante sabor cola, embalagem e 2L.	Coca-cola	Unidade	250	6,60	1650,00
8	LEITE EM PÓ INTEGRAL COM NO MÍNIMO 200G	CGCL	Unidade	100	5,50	550,00
TOTAL GRUPO 1						6445,00

## GRUPO 2: MATERIAL DE EXPEDIENTE

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UND.	QTD.	Valor Unitário Registrado R\$	Valor total Registrado R\$
9	ALMOFADA PARA CARIMBO AZUL. <i>Especificação:</i> Material caixa plástico, material almofada esponja absorvente revestida de tecido de longa duração, tamanho médio.	Radex	Unidade	2	3,60	7,20
10	ARQUIVO A-Z. <i>Especificação:</i> Lombada largo; com ferragem de metal e visor de plástico com etiqueta removível; tamanho 345 x 385 x 75 MM.	Frame	Unidade	40	8,50	340,00
11	ARQUIVO MORTO EM PLÁSTICO. <i>Especificação:</i> Caixa arquivo morto em polionda, na cor azul, medindo 250 x 130 x 360mm.	Alaplast	Unidade	25	3,45	86,25
12	CANETA ESFEROGRÁFICA. <i>Especificação:</i> Material plástico, transparente, cor tinta azul/preta/vermelha.	Bic	Unidade	500	0,76	380,00
13	COLA PLÁSTICA BRANCA. <i>Especificação:</i> Cola plástica branca, embalagem com 20 gramas, atóxica.	Maxicola	Frasco	30	1,00	30,00
14	CORRETOR LIQUIDO BRANCO A BASE DE ÁGUA. <i>Especificação:</i> Secagem rápida. Embalagem: Frasco com 18 ml, com cor branca, homogêneo, não tóxico, a base de água.	Mercur	Unidade	50	1,43	71,50
15	CLIPS 2/0. <i>Especificação:</i> Clips 2/0 caixa com 100 unidades.	ACC	Caixa	350	2,80	980,00
16	CLIPS 4/0. <i>Especificação:</i> Clips 4/0 niquelado, caixa com 50 unidades.	ACC	Caixa	250	2,66	665,00
17	CLIPS 8/0. <i>Especificação:</i> Clips 8/0 em arame de aço pintado com epóxi c/ 25 und.	ACC	Caixa	50	4,10	205,00
18	CALCULADORA. <i>Especificação:</i> Grande de 760x800 de 12 dígitos.	Elgim	Unidade	3	23,00	69,00
19	ENVELOPE PARDO COM ABAS. <i>Especificação:</i> Envelope pardo, tipo saco, em papel kraft natural, gramatura 80g/m <sup>2</sup> , tamanho 176 x 250mm.	Office	Unidade	500	0,30	150,00
20	ENVELOPE PARDO. <i>Especificação:</i> Envelope pardo, tipo saco comum, em papel kraft natural, gramatura 80g/m <sup>2</sup> , comprimento 324, largura 229mm, caixa com 100 unidades.	Office	Unidade	500	0,65	325,00
21	ETIQUETA AUTO-ADESIVA. <i>Especificação:</i> Material Polipropileno, Formato Retangular, altura 45mm, caixa com 100 folhas.	Rino	Unidade	50	0,75	37,50
22	ESTILETE. <i>Especificação:</i> Tipo largo, espessura 22 mm, aplicação escritório.	Gemmes	Unidade	5	1,52	7,60

23	EXTRATOR DE GRAMPOS. Especificação: Material Aço Galvanizado, tipo espátula, comprimento 150 MM.	ACC	Unidade	5	1,85	9,25
24	FITA ADESIVA. Especificação: Material Kraft, tipo gomada, largura 50 mm, comprimento 50m.	Gemmes	Unidade	15	14,00	210,00
25	GRAMPEADOR METÁLICO. Especificação: Tratamento superficial pintado, material metal e plástico, tipo mesa, capacidade de até 20 folhas.	Gemmes	Unidade	3	13,80	41,40
26	GRAMPO PARA GRAMPEADOR COBREADO TAMANHO 26/6. Especificação: Embalagem: caixa com 5.000 unidades, material metal, tratamento superficial niquelado.	ACC	Caixa	25	5,75	143,75
27	GRAMPO TRILHO METAL. Especificação: Grampos para pastas, Tipo trilho 80mm, fabricado em chapa de aço revestida. Produto não perecível, prazo de validade indeterminado, caixa com 50 unidades.	Gemmes	Caixa	15	11,55	173,25
28	GRAFITE 0,7 MM. Especificação: Aplicação lapiseira, características adicionais tipo: HB, tubo com 12 unidades	Faber castel	Unidade	20	2,20	44,00
29	LIVRO ATA. Especificação: Livro para lavratura de Atas, capa dura, contendo 100 folhas, formato 298x203, brancas, gramatura 56 G/M2, pautadas e numeradas.	Faber castel	Unidade	20	10,00	200,00
30	MOLHA DEDOS. Especificação: Umedecedor de dedos com glicerina para manuseio de papeis, 12g.	Radex	Unidade	40	4,45	178,00
31	PAPEL A-4. Especificação: Cor branca, resma (500 folhas), tamanho A4, 75g/m2.	Chamex	Resma	150	18,90	2835,00
32	PASTA SUSPENSÁVEL. Especificação: Pasta arquivo, material cartolina, tipo suspensa, largura 360 mm, altura 240mm, cor marmorizada, prendedor.	Dello	Unidade	25	2,75	68,75
33	PASTA CARTÃO. Especificação: Pasta arquivo, material marmorizado, tipo suspensa, 240x365mm, cor parda, prendedor interno trilho, gramatura 250.	Dello	Unidade	150	1,67	250,50
34	PASTA TRANSPARENTE DUPLEX. Especificação: Pasta arquivo, material plástico transparente, tipo simples, sem abas, 240x340, cor variada.	Dello	Unidade	250	2,95	737,50
TOTAL GRUPO 2						8245,45
TOTAL GERAL GRUPO 1 E 2						14690,45

1.2.1. O fornecimento será efetuado parceladamente, de acordo com a necessidade do órgão, conforme consta do Termo de Referência.

## **2. CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

2.1. A Contratada obriga-se a:

2.1.1. Efetuar a entrega dos produtos em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela Administração, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações da marca, fabricante, procedência e prazo de garantia;

2.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

2.1.2.1. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos.

2.1.3. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;

2.1.4. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

2.1.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

- 2.1.6.** Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;
- 2.1.7.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezoito anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 2.1.8.** Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

### **3. CLÁUSULA TERCEIRA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

3.1. A Contratante obriga-se a:

- 3.1.1. Receber provisoriamente o objeto, disponibilizando local, data e horário;
- 3.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;
- 3.1.3. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;
- 3.1.4. Efetuar o pagamento no prazo previsto.
- 3.1.1. Receber provisoriamente o material, disponibilizando local, data e horário;
- 3.1.2. Verificar minuciosamente no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constante do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;
- 3.1.3. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;
- 3.1.4. Efetuar o pagamento no prazo previsto.

### **4. CLÁUSULA QUARTA DAS MEDIDAS ACAUTELADORAS**

**4.1.** Consoante o artigo 45 da Lei 9784/1999, a Administração Pública poderá, sem a previa manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

### **5. CLÁUSULA QUINTA DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA**

**5.1.** É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da administração à continuidade do contrato.

### **6. CLÁUSULA SEXTA - DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO**

**6.1.** Os bens serão recebidos:

- a. Provisoriamente, a partir da entrega, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta.
- b. Definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta, e sua consequente aceitação, que se dará até 24 (vinte e quatro) horas do recebimento provisório.
- 6.1.1.** Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.
- 6.2.** A administração rejeitará, no todo ou em parte, a entrega dos bens em desacordo com as especificações técnicas exigidas.
- 6.3.** O recebimento de produtos de valor superior a R\$ 80.000,00(oitenta mil reais) será confiado a uma comissão de, no mínimo, 3(três) membros, designados pela autoridade competente.

### **7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO VALOR DO CONTRATO**

**7.1.** O valor do contrato é de R\$ 14.690,45 (**Quatorze mil seiscentos e noventa reais e quarenta e cinco centavos**).

**7.1.1.** No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, materiais de consumo, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.

### **8. CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA**

**8.1.** O prazo de vigência deste Termo de Contrato será 12/04/2018, até 31/12/2018, nos termos do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

**8.1.1.** A vigência poderá ultrapassar o exercício financeiro, desde que as despesas referentes à contratação sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, para fins de inscrição em restos a pagar.

### **9. CLÁUSULA NONA - DO PAGAMENTO**

**9.1.** O prazo para pagamento será de **10 (dez) dias**, contados a partir da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura pela Contratada.

**9.1.1.** Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o montante de R\$ 8.000,00 (oito mil reais) deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

**9.2.** O pagamento somente será efetuado após o “atesto”, pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada.

**9.2.1.** O “atesto” fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada e do regular cumprimento das obrigações assumidas.

**9.3.** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

**9.4.** Antes de cada pagamento à Contratada, realizará consulta no cadastro de fornecedores do município, para verificar on line, **quando possível**, aos sítios oficiais, para verificar a manutenção das condições de habilitação da Contratada, devendo o resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.

**9.4.1.** Eventual situação de irregularidade fiscal da contratada não impede o pagamento, se o fornecimento tiver sido prestado e atestado. Tal hipótese ensejará, entretanto, a adoção das providências tendentes ao sancionamento da empresa e rescisão contratual.

**9.5.** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, nos termos da Instrução Normativa nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, da Secretaria da Receita Federal do Brasil.

**9.5.1.** A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, instituído pelo artigo 12 da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção quanto aos impostos e contribuições abrangidos pelo referido regime, em relação às suas receitas próprias, desde que, a cada pagamento, apresente a declaração de que trata o artigo 6º da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

**9.6.** O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta-corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

**9.7.** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

**9.8.** A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

**9.9.** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

*EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido*

*I = Índice de atualização financeira = 0,00016438, assim apurado:*

*I=(TX)*

*I=0,00016438*

*TX = Percentual da taxa anual = 6%*

$$I = \frac{(6 / 100)}{365}$$

*N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento*

*VP = Valor da Parcela em atraso*

## **10. CLÁUSULA DEZ - DO PREÇO**

**10.1.** Os preços são fixos e irredutíveis.

## **11. CLÁUSULA ONZE - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**11.1.** As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da Câmara do exercício de 2018, na dotação abaixo discriminada:

**ÓRGÃO/UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:** 0101 Câmara Municipal

**FUNÇÃO:** 01 – Legislativo

**SUB-FUNÇÃO:** 031- Ação Legislativa

**PROGRAMA:** 0001 – Gestão da Política Legislativa

**PROJETO/ATIVIDADE:** 2.001 – Manutenção e Funcionamento das Atividades Administrativas da Câmara Municipal

**ELEMENTO DE DESPESA:** 3.3.90.30.00 – Material de Consumo

## **12. CLÁUSULA DOZE - DA FISCALIZAÇÃO**

**12.1.** Nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

**12.2.** A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei 8.666/93.

**12.3.** O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

## **13. CLÁUSULA TREZE - DAS ALTERAÇÕES**

**13.1.** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

**13.2.** A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação.

**13.2.1.** É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

**13.3.** As supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

## **14. CLÁUSULA CATORZE - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**14.1.** Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a licitante/Adjudicatária que, no decorrer da licitação:

14.1.1. Não assinar a Ata de Registro de Preços, não retirar a nota de empenho, ou não assinar o contrato, quando convocada dentro do prazo de validade da proposta ou da Ata de Registro de Preços;

14.1.2. Apresentar documentação falsa;

14.1.3. Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

14.1.4. Não mantiver a sua proposta dentro de prazo de validade;

14.1.5. Comportar-se de modo inidôneo;

14.1.6. Cometer fraude fiscal;

14.1.7. Fizer declaração falsa;

14.1.8. Ensejar o retardamento da execução do certame.

**14.2.** Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

**14.3.** A licitante/Adjudicatária que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a. Multa de até **20% (vinte por cento)** sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;  
 b. Impedimento de licitar e de contratar com o Município e descredenciamento no Cadastro de Fornecedores do Município, pelo prazo de até cinco anos;

14.3.2. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

- 14.4. As infrações e sanções relativas a atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no Termo de Referência.  
 14.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.  
 14.6. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.  
 14.7. As multas serão recolhidas em favor do Município, no prazo máximo de **15(quinze) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente, ou, quando for o caso, inscritas na Dívida Ativa do Município e cobradas judicialmente.  
 14.8. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores.  
 14.9. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

**15. CLÁUSULA QUINZE – VEDAÇÕES**

15.1. É vedado à CONTRATADA:

15.1.2. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

15.1.3. Interromper a execução contratual sob a alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

**16. CLÁUSULA DEZESSEIS - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

- 16.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.  
 16.2. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato prejuízo não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da administração à continuidade do contrato.  
 16.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.  
 16.4. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.  
 16.5. O termo de rescisão será precedido de relatório indicativo dos seguintes aspectos conforme o caso:  
 16.5.2. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;  
 16.5.3. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;  
 16.5.4. Indenizações e multas.

**17. CLÁUSULA DEZESSETE - DOS CASOS OMISSOS**

- 17.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Contrato serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 10.520, de 2002, no Decreto Federal nº 7892, de 2013, na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, na Lei Complementar nº 123, de 2006, Lei Complementar 147, de 2014 e na Lei nº 8.666, de 1993, subsidiariamente, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas federais, que fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de suas transcrições.

**18. CLÁUSULA DEZOITO - DA PUBLICAÇÃO**

- 18.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste Contrato no Diário Oficial do Município, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

**19. CLÁUSULA DEZENOVE - DO FORO**

- 19.1. Fica eleito o foro da Comarca de Igarapé Grande (MA), com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

**Bernardo do Mearim (MA), 12 de abril de 2018.**

CÂMARA MUNICIPAL DE BERNARDO DO MEARIM

Oswaldo Marques do Nascimento  
 CPF:452.690.763-49  
 Presidente da Câmara  
 CONTRATANTE

**C. FLAVIO M SAMPAIO-EPP,**  
 CNPJ/MF: 00.896.037/0001-40  
 Cicero Flavio Monteiro Sampaio  
 Representante da Empresa  
 CPF 136.303.718-84  
 RG Nº 15711892000-0 GEJSPC/MA  
 CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome:  
 CPF nº:

Nome:  
 CPF nº:

## EXTRATO DE CONTRATO Nº 006/2018

PROCESSO Nº 2201001/2018  
Pregão Presencial nº 001/2018

**CONTRATO Nº 006/2018 ORIGEM:** Processo administrativo Nº 2201001/2018 – **MODALIDADE:** Pregão Presencial. **CONTRATANTE:** Município de Bernardo do Mearim/CÂMARA MUNICIPAL DE BERNARDO DO MEARIM. **CONTRATADO:** C. FLAVIO M SAMPAIO-EPP, inscrita no CNPJ nº 00.896.037/0001-40. **OBJETO:** aquisição de material de consumo – Tipo: gêneros alimentícios e material de expediente, para atender às necessidades da Câmara Municipal. **VALOR TOTAL:** R\$ 14.690,45 (quatorze mil seiscientos e noventa reais e quarenta e cinco centavos). **DOTAÇÃO/FONTE DE RECURSOS: Órgão/Unidade Orçamentária:** 01.01 - **Função:** 01 – **SubFunção:** 031 – **Programa:** 0001 - **Projeto/Atividade:** 2.001 - **Natureza da Despesa:** 3.3.90.30.00. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Lei Federal nº 8.666/93 e alterações. **DATA DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:** 12/04/2018 a 31/12/2018. **DATA DA ASSINATURA:** 12 de abril de 2018. **SIGNATÁRIOS:** Município de Bernardo do Mearim-MA/Câmara Municipal por seu Presidente Osvaldo Marques do Nascimento, como Contratante e pela empresa C. FLAVIO M SAMPAIO-EPP o Sr. Cicero Flavio Monteiro Sampaio como Contratado. Bernardo do Mearim-MA, 12 de abril de 2018.

